



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.604, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

-Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza sua alienação mediante concorrência pública e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol de bens dominiais do Município, a área denominada como Rua Gago Coutinho, no Jardim Onze de Agosto, cujo trecho é caracterizado no memorial descritivo e mapa anexo, assim descrito:

Descrição Perimetral: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1A, deste segue confrontando, com o imóvel de matrícula nº 74.672 com os seguintes azimutes e distâncias: 157°22'19" e 105,89m até o vértice 8, deste segue confrontando com José Soares da Cunha e imóvel de matrícula nº 41.292, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°46'41" e 14,54m até o vértice 2, deste segue confrontando com o imóvel de matrícula nº 74.671, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°24'29" e 109,09m até o vértice 1, deste segue confrontando com a Avenida Cientista José de Barros Magaldi, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°28'50" e 14,01m até o vértice 1A, ponto inicial da descrição deste perímetro; abrangendo uma área de 0,1509 ha ou 1.509,00 m².

Art. 2º Nos termos do artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tatuí e artigo 17, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, respeitadas as disposições desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a alienar a área descrita e caracterizada no artigo anterior, mediante concorrência pública e por preço não inferior ao da avaliação, devidamente corrigido à época do pagamento.

Art. 3º A alienação far-se-á por escritura pública, cuja lavratura correrá por conta do licitante vencedor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.604, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4.587, de 03 de Outubro de 2011.

Tatuí, 24 de Novembro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/11/2011.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 526/11, da Câmara Municipal de Tatuí).